

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2011

(Do Sr. EDUARDO BARBOSA e outros)

Acrescenta art. 201-A à Constituição Federal para instituir, no âmbito da previdência social, plano de benefícios destinado à proteção das pessoas em situação de dependência.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 201-A A previdência social oferecerá proteção às pessoas em situação de dependência.

§ 1º Considera-se pessoa em situação de dependência aquela que tenha perdido a condição para o desempenho das atividades da vida diária, conforme critérios definidos em lei.

§ 2º Será instituído plano de benefícios diferenciado para atender à situação prevista no caput deste artigo, de caráter contributivo e com filiação facultativa.

§ 3º O plano de benefícios compreenderá o pagamento de benefícios monetários ou de serviços utilizados pelo segurado em situação de dependência, mediante opção.

§ 4º O benefício monetário ou o serviço pago ao segurado não terá correlação com o seu salário de contribuição mas sim com o seu grau de dependência, observados critérios definidos em lei."



9DF4A77D37

JUSTIFICAÇÃO

O envelhecimento da população brasileira pode ser comprovado a partir da análise dos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Enquanto em 1940 a população de idosos, assim considerados aqueles com 60 ou mais anos de idade, correspondia a 1,6 milhão de pessoas, em 2010 estima-se tenha alcançado 19,7 milhões de pessoas, patamar esse que deve elevar-se para 55,5 milhões, em 2040.

O Brasil já conta com uma série de políticas públicas voltadas para esse segmento populacional. No que tange à previdência e assistência social, cerca de 69% dos idosos já percebem benefício previdenciário ou de caráter assistencial. Ainda no âmbito da assistência social, os serviços de proteção social básica e especial buscam atender às necessidades dos idosos, inclusive daqueles em situação de risco cujos direitos tenham sido violados ou que tenham tido os laços familiares rompidos.

Na área da saúde, destacam-se a Política Nacional de Saúde do Idoso, a Caderneta da Saúde da Pessoa Idosa, a permissão para a internação domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde, a aprovação do padrão mínimo de funcionamento das Instituições de longa permanência para Idosos, além do Programa Saúde da Família, grande ferramenta para proporcionar o acesso universal à saúde, inclusive pelos idosos.

Em que pese a existência dessa gama de programas, o envelhecimento da população torna imperioso a adoção de novas políticas públicas voltadas para a proteção dos idosos, em especial daqueles que tenham perdido a condição para o exercício das atividades da vida diária e tenham se tornado dependentes da ajuda de terceiros.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD 2003, 13,5% da população idosa eram, em maior ou menor grau, dependentes, ou seja, tinham dificuldades para comer, ir ao banheiro ou desempenhar outras atividades diárias por conta própria.

Julgamos, portanto, de fundamental importância prever, no



âmbito da previdência social, um seguro específico para atender à população de idosos dependentes, bem como a outras pessoas que, em razão de doença ou acidente, venham a necessitar do auxílio de terceiros para o desempenho das atividades cotidianas. De mencionar que planos previdenciários como o que agora estamos propondo já estão em vigor em países como Japão, França e Alemanha.

A Proposta de Emenda Constitucional de nossa autoria estabelece que o novo plano previdenciário a ser instituído terá caráter contributivo e filiação facultativa, devendo ser acessível a qualquer pessoa, independentemente de estar ou não filiada ao Regime Geral de Previdência Social. Propomos, ainda, que os benefícios sejam pagos por meio de prestações pecuniárias ou serviços e que, no caso de benefício monetário, não haja correlação entre o seu valor e o salário de contribuição do segurado, de forma a permitir certo grau de solidariedade no sistema. A opção pelo tipo de benefício a que terá direito receber ficará a cargo do segurado.

Por todo o exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta nossa Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado EDUARDO BARBOSA



9DF4A77D37